

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — SIMAME-VIP:

António dos Santos Costa, mandatário.

Pela AANP — Associação dos Agentes de Navegação de Portugal:

António Belmar da Costa, mandatário.

Pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias:

Carlos Perpétuo, mandatário.

Depositado em 11 de Julho de 2008, a fl. 13 do livro n.º 11, com o n.º 180/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AANP — Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e outra e o SAMP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários — Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para o n.º 4 da cláusula 53.^a, as alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 2 da cláusula 58.^a, o n.º 1 da cláusula 61.^a e o anexo v, «Tabela de remunerações», do CCT celebrado entre a AANP — Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários — SAMP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2007.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se no território nacional à actividade de agente de navegação e obriga, por um lado, todas as empresas filiadas na AANP — Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e, por outro, todos os trabalhadores que prestem ou venham a prestar serviço naquelas empresas filiados no Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários — SAMP.

2 — As partes a que se refere o número anterior ficam mutuamente vinculadas ao estrito cumprimento deste contrato em todos os locais e áreas onde se exerçam actividades específicas relacionadas com a actividade de agente de navegação, no âmbito do presente contrato, desde que por conta e no interesse da empresa, salvaguardadas as disposições legais imperativas vigentes em cada momento.

3 — Porém, o presente CCT só é aplicável aos trabalhadores que, pertencentes às empresas referidas nos números anteriores, exerçam as suas funções exclusivas ou predominantes nos sectores de actividade específicos dos agentes de navegação e, bem assim, àqueles que, tendo deixado de exercer, de forma exclusiva ou predominante, a sua profissão neste sector, tenham estabelecido com a empresa acordo expresso no sentido de lhes continuar a ser aplicável este CCT.

Cláusula 53.^a

Diuturnidades

4 — O valor de cada diuturnidade é de € 23,71, até ao limite máximo de cinco diuturnidades.

Cláusula 58.^a

Trabalho suplementar — Refeições

2 —

a) Pequeno-almoço, quando o trabalho termine depois das 6 horas ou se inicie antes das 8 horas — € 2,71;

b) Almoço, quando o trabalhador preste serviço mais de trinta minutos no período de intervalo para refeição e descanso fixado no horário de trabalho — € 9,76;

c) Jantar, quando o trabalho termine depois das 20 horas — € 9,76;

d) Ceia, quando o trabalho se prolongue para além das 24 horas ou se inicie antes da 1 hora — € 6,53.

Cláusula 61.^a

Comparticipação nas despesas de almoço

1 — Será atribuída a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma participação nas despesas de almoço, sempre que possível em senhas, no valor de € 9,44.

ANEXO V

Tabela de remunerações

Classes	Níveis	Categorias	Remunerações (euros)	
A	Chefia . . .	1	Chefe de serviços Engenheiro informático	1 232,12
		2	Chefe de secção Analista programador	1 054,31
B	Oficiais . . .	1	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Encarregado de parque de contentores.	957,43
		2	Segundo-oficial	911,46
		3	Terceiro-oficial Fiel de armazém Fiel de parque de contentores . . .	852,97
C	Profissionais de apoio.	1	Aspirante Contínuo Telefonista/recepcionista Conferente de armazém Conferente de parque de contentores. Guarda, rondista, vigilante Operador de máquinas	752,18
		2	Servente Embalador	699,05
		3	Praticante	601,94
		4	Praticante estagiário	518,07

Classes	Níveis	Categorias	Remunerações (euros)
	5	Pratic. estag. de armazém (1.º semestre).	426
	6	Pratic. estag. de armazém (2.º semestre).	555,56
	7	Paquete	426
D Higiene . . .		Auxiliar de limpeza Auxiliar de limpeza—tempo parcial.	600,06 Proporcional ao vencimento mensal.

Vigência — O presente contrato produzirá efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008.

Número de empregadores abrangidos pela presente convenção — 101.

Número de trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva — 1470.

Lisboa, 23 de Abril de 2008.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários — SAMP:

Francisco José Silva de Vasconcelos Côrte-Real, mandatário.

Pela AANP — Associação dos Agentes de Navegação de Portugal:

António Belmar da Costa, mandatário.

Pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias:

Carlos Perpétuo, mandatário.

Depositado em 11 de Julho de 2008, a fl. 13 do livro n.º 11, com o n.º 179/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre a CELTEJO — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e outra e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas e outras — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

Este acordo colectivo de trabalho, doravante designado por ACT, aplica-se em todo o território de Portugal continental e obriga, por um lado, as empresas CELTEJO — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e CPK — Companhia Produtora de Papel Kraftsack, S. A., cujas principais actividades consistem na produção de pasta para papel e papel, adiante designadas por Empresa, e os trabalha-

dores ao seu serviço membros das associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia, revisão e revogação

1 — O presente ACT altera o ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de quatro anos, salvo o disposto no número seguinte.

2 — A matéria de expressão pecuniária terá um prazo de vigência de 12 meses e será revista anualmente.

3 — As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

4 — A denúncia ou a proposta de revisão total ou parcial da convenção podem ser efectuadas por qualquer das partes com uma antecedência de, pelo menos, três meses relativamente aos prazos de vigência previstos neste acordo.

5 — A parte que recebe a proposta deve responder, por escrito, no decurso dos 30 dias imediatos contados a partir da recepção daquela.

6 — A resposta deve exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.

7 — As negociações iniciar-se-ão dentro dos 15 dias a contar do prazo fixado no n.º 5.

Cláusula 11.ª

Transferência definitiva de local de trabalho

8 —

b) Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar € 73,35 mensais, corresponderá à diferença entre os novos e os anteriores encargos do trabalhador com a habitação; este subsídio será reduzido em 10% daquele no termo de cada ano de permanência no novo domicílio, até à absorção total do subsídio;

Cláusula 38.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

3 —

b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de € 1,26.

Cláusula 63.ª

Subsídio de turno

1.1 — No regime de três turnos de laboração contínua ou no regime de dois turnos equiparáveis a laboração contínua, abrangidos pelas condições constantes do n.º 2 da cláusula 31.ª, aos valores de subsídio de turno referidos acrescem, respectivamente, 8,5% e 6% da retribuição base individual.